



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 3.699 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“Implementa Medidas Administrativas para reduzir despesas e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a premente necessidade de reduzir despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, uma vez que torna-se arriscado conduzir uma Administração no limite recomendatório, que sendo superado os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incidirá as conseqüências previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**Considerando** a necessidade de redução de despesas com o objetivo de organizar as contas adequando ao orçamento para que o Município possa traçar planejamento de investimentos que atenda as necessidades dos Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam canceladas todas as autorizações para realização de serviços extraordinários (horas extras) e horas complementares, ressalvadas as excepcionalidades decorrentes, as quais serão prévia e expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, **sob pena de responsabilidade.**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração, através da Supervisão de Recursos Humanos, deverá realizar estudos para:

**I** - redução em 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com as gratificações de pessoal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**II** - redução em 15% (quinze por cento) das despesas com os cargos comissionados;

**III** - redução em 15% (quinze por cento) das despesas com os servidores temporários.

**IV** - novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

**V** - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

**VI** - redução de despesas com diárias em até 30% (trinta por cento);

**VII** - concessão de novas gratificações;

**VIII** - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**IX** - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 15% (quinze por cento);

**X** - cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

**XI** - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**XII** - racionalização de gastos com novos eventos e festividades, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**XIII** - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

**XIV** - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, materiais gráficos e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 15% (quinze por cento);

**XV** - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 15% (quinze por cento);

**XVI** - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

**XVII** - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 15% (quinze por cento).

**XVIII** - Fica proibido as Secretarias Municipais adquirir produtos ou serviços sem prévia autorização da Administração;

**XIX** - redução em 30% (trinta por cento) das despesas com aquisição de passagens;

**XX** - redução de 20% (vinte por cento) da quantidade de horas plantão médica, desde que não ocorra prejuízo aos atendimentos dos munícipes;

**Parágrafo Único:** A redução de que trata o caput do artigo deverá ter como parâmetro sempre as despesas realizadas no exercício anterior.

**Art. 3º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório trimestral ao Secretario Municipal de Administração sobre o cumprimento da determinação, a medida deverá ser implantada a partir de 01 de Novembro de 2015.

**Parágrafo Único:** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, estendendo tal responsabilidade aos Diretores das



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

unidades escolares municipais, a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** - O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 5º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2015.

**Roberto Ângelo de Farias**  
Prefeito Municipal